

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 657

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE [COM(2011)657]**.

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, atento o seu objecto, que analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa tem como base a estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo¹, que confere uma posição de destaque às infra-estruturas digitais no contexto da iniciativa emblemática «Agenda Digital para a Europa»². Esta sublinhou a necessidade de garantir a implantação e a aceitação da banda larga para todos, a débitos cada vez maiores, através das tecnologias fixas e sem fios, e de facilitar o investimento nas novas redes Internet muito rápidas, abertas e concorrenciais, que serão as artérias da futura economia. A UE estabeleceu para si própria metas ambiciosas em termos de implantação e aceitação da banda larga até 2020.

2 – O regulamento proposto revogará e substituirá, assim, a Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações.

¹ COM (2010) 2020.

² COM (2010) 245.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Em Junho de 2011, a Comissão adoptou a Comunicação «Um orçamento para a Europa 2020» relativa ao próximo quadro financeiro plurianual (2014-2020)³, que propõe a criação do Mecanismo Interligar a Europa para promover a conclusão das infra-estruturas prioritárias da energia, dos transportes e digitais com um único fundo de 40 mil milhões de euro, dos quais 9,2 mil milhões de euro são afectados às redes e serviços digitais.

4 – É referido na iniciativa em análise que o objectivo do presente regulamento é estabelecer uma série de orientações que visem a realização dos objectivos e das prioridades previstos para as redes de banda larga e as infra-estruturas de serviços digitais no domínio das telecomunicações, no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa.

5 – É igualmente mencionado que a estratégia adoptada no presente regulamento visa eliminar os estrangulamentos que dificultam a plena realização do mercado único digital, ou seja, oferecer conectividade com a rede e acesso, nomeadamente transfronteiras, a uma infra-estrutura de serviços digitais públicos. Os factores de bloqueio, em termos operacionais, nas redes de telecomunicações, em contraste, por exemplo, com o financiamento de uma estrada circular em torno de uma capital, essencial para a fluidez num corredor de transportes, prendem-se com aspectos da oferta e da procura.

6 – O Mecanismo Interligar a Europa pretende utilizar instrumentos financeiros inovadores para incentivar o investimento nas infra-estruturas, reduzindo o risco do investimento e proporcionando um financiamento a mais longo prazo tanto aos investidores alternativos como aos investidores tradicionais.

³ COM (2011) 500/I final e COM (2011) 500/II final (fichas temáticas).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7 – Os instrumentos financeiros inovadores produzem, assim, um importante efeito de alavanca no investimento privado e noutros investimentos públicos, baseando-se, ainda assim, nos mecanismos do mercado.

8 – É ainda sublinhado na iniciativa em análise que as acções que contribuem para os projectos de interesse comum devem ser elegíveis para apoio financeiro da UE no âmbito dos instrumentos disponíveis nos termos do regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa devendo ter-se presente a sua articulação. O financiamento disponibilizado pelo Mecanismo deverá atrair outros fundos públicos, conferindo credibilidade aos projectos de infra-estruturas e permitindo a redução dos seus perfis de risco.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica para as intervenções da UE de apoio à criação e ao desenvolvimento de redes transeuropeias nos sectores das infra-estruturas dos transportes, das telecomunicações e da energia é o artigo 172.º do TFUE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A iniciativa em causa respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade, dado que o desenvolvimento coordenado das redes transeuropeias de telecomunicações como factor de implantação das infra-estruturas de banda larga e a promoção de serviços no mercado único europeu, bem como a coesão económica, social e territorial, exigem medidas a nível da União, dado que estas acções não podem ser realizadas isoladamente pelos Estados-Membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

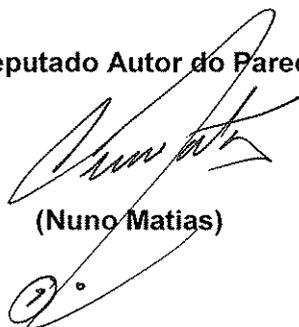
2 – É respeitado e cumprido do princípio da subsidiariedade.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

4 – Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 20 de Dezembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer



(Nuno Matias)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer da Comissão de Economia e
Obras Públicas

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu
e do Conselho relativo a orientações para as redes
transeuropeias de telecomunicações e que revoga
a Decisão n.º 1336/97/CE
COM (2011) 657

Autor: Deputado
Adriano Rafael Moreira



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a **orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações** e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, **COM (2011) 657**, foi enviada à Comissão de Economia, Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- Objectivo da iniciativa

A estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, confere uma posição de destaque às infra-estruturas digitais no contexto da iniciativa emblemática «Agenda Digital para a Europa» objecto da presente iniciativa. Efectivamente, a UE estabeleceu para si própria metas ambiciosas em termos de implantação e aceitação da banda larga até 2020 para todos, a débitos cada vez maiores, através das tecnologias fixas e sem fios, e de facilitar o investimento nas novas redes Internet muito rápidas, abertas e concorrenciais, que constituirão as vias da futura economia para oportunidades de desenvolvimento e oferta de novos serviços.

No âmbito do próximo quadro financeiro plurianual 2014-2020, a Comissão adoptou assim em Junho de 2011 a Comunicação «Um orçamento para a Europa 2020» em que propôs a criação do 'Mecanismo Interligar a Europa' para promover a conclusão das infra-estruturas prioritárias afectando 9.200 M€ a estas redes de banda larga rápida e muito rápida e serviços digitais pan-europeus.

O presente regulamento visa estabelecer uma série de orientações que proporcionem no âmbito do 'Mecanismo Interligar a Europa' a realização dos objectivos e das prioridades previstos para as redes de banda larga e as infra-estruturas de serviços digitais no domínio das telecomunicações.

- Principais aspectos

Ao abrigo dos instrumentos disponíveis no âmbito do regulamento relativo ao 'Mecanismo Interligar a Europa' será disponibilizado apoio financeiro no âmbito da UE para apoiar os identificados projectos de interesse comum destinados a implantar as redes de banda larga e as infra-estruturas de serviços digitais, e que devem contribuir para a melhoria da competitividade da economia europeia, designadamente das pequenas e médias empresas (PME), promover a interligação e a interoperabilidade das redes nacionais e o acesso a elas e apoiar o desenvolvimento de um mercado único digital.

Serão eliminados os estrangulamentos operacionais que dificultam a plena realização do mercado único digital, relacionados sobretudo com a oferta e a procura, projectando-se a oferta de ligação à rede e acesso, nomeadamente transfronteiras, a uma infra-estrutura de serviços digitais públicos.

A fraca viabilidade económica do investimento nas redes de banda larga e da prestação de serviços de interesse público essenciais, como por exemplo 'saúde em linha', 'identidade electrónica', 'contratos públicos electrónicos' e respectiva 'interoperabilidade transfronteiras' do lado da oferta será ajudada, e apoiado o considerável potencial de crescimento que o mercado único digital encerra, pressupondo a disponibilidade de ligação de todos os cidadãos a redes digitais.

Serão disponibilizados instrumentos financeiros inovadores no âmbito do 'Mecanismo Interligar a Europa' para incentivar e alavancar o investimento privado ou público nas infra-estruturas, prevendo-se igualmente a possibilidade de co-financiamento através de subvenções reduzindo o risco do investimento e proporcionando um financiamento a mais longo prazo tanto aos investidores alternativos como aos investidores tradicionais.

As acções que contribuem para a realização de projectos de interesse comum no domínio das redes de banda larga, devem facilitar o investimento em redes capazes de atingir, até 2020, os objectivos da Agenda Digital para a Europa. Concretamente, pretende-se alcançar uma cobertura universal a 30 Mb/s ou a adesão de, no mínimo, 50% dos agregados familiares a contratos de ligação com débito superior a 100 Mb/s, devendo ainda ser tomadas em devida conta



Comissão de Economia e Obras Públicas

as necessidades de investimento dos Estados-Membros, avaliadas, a título indicativo, em 270 000 M€.

Nenhum Estado-Membro ou investidor privado asseguraria a implantação dos serviços em quadros interoperáveis por si pelo que o valor acrescentado europeu é elevado no quadro da presente iniciativa.

Fazem parte dos projectos abrangidos as ligações de base transeuropeias de elevado débito para as administrações públicas, a prestação transfronteiras de serviços de administração pública com base na identificação e na autenticação interoperáveis incluindo procedimentos electrónicos à escala europeia, o acesso à informação do sector público incluindo os recursos digitais do património europeu, data.eu e recursos multilingues, a segurança com especial incidência na Internet e nas infra-estruturas fundamentais de serviços, e serviços de energia inteligentes.

As acções que contribuem para os projectos de interesse comum devem ser elegíveis para apoio financeiro da UE no âmbito dos instrumentos disponíveis nos termos do regulamento que institui o Mecanismo Interligar a Europa devendo ter-se presente a sua articulação. O financiamento disponibilizado pelo Mecanismo deverá atrair outros fundos públicos, conferindo credibilidade aos projectos de infra-estruturas e permitindo a redução dos seus perfis de risco.

2. Aspectos relevantes

- Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa

Realizaram-se inúmeras consultas às partes interessadas e ouvidos os Estados-Membros, a indústria e os parceiros sociais, responsáveis por empresas fornecedoras de conteúdos, fabricantes de equipamentos, investidores e operadores de telecomunicações, que contou com a presença das mais importantes empresas do mundo.

Teve lugar a primeira assembleia da Agenda Digital em Bruxelas, nos dias 16 e 17 de Junho de 2011, a qual reuniu mais de 1000 interessados dos sectores público e privado, bem como da sociedade civil, tendo acolhido a opinião da Comissão de que o actual modelo de investimento nas telecomunicações é

Comissão de Economia e Obras Públicas

insuficiente para permitir a implantação de infra-estruturas de banda larga de alta qualidade e com custos razoáveis para todos os cidadãos europeus.

Igual acolhimento teve a proposta da Comissão de utilização do investimento público para fins muito específicos, designadamente através do recurso a instrumentos financeiros inovadores, a fim de mobilizar e alavancar o necessário investimento em infra-estruturas de forma mais sustentável, que mereceu o reconhecimento do Parlamento Europeu, da importância do recurso ao orçamento para mobilizar o investimento na banda larga.

A receptividade foi igualmente positiva no que respeita às infra-estruturas de serviços digitais transfronteiras, em que o trabalho desenvolvido com vários grupos de interessados, no contexto de iniciativas como a Europeia (para o património cultural) ou o programa para uma Internet mais segura, defendem a sua continuação.

O relatório da avaliação de impacto analisa duas opções:

- Num primeiro cenário, não prevê a concessão de financiamento da UE para a banda larga, excepto, eventualmente, através dos fundos estruturais e da continuação do programa para a competitividade e a inovação, mas apenas à escala de projectos-piloto.

Esta opção não permitiria nem atingir a massa crítica nem a implantação de serviços digitais e o investimento na banda larga em muitas regiões, por falta de pressão concorrencial e elevado risco comercial, e os serviços públicos em linha permaneceriam subdesenvolvidos e não interoperáveis além-fronteiras. Consequentemente, esta opção não contribuiria para a realização do mercado único digital e as oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais continuariam fora do alcance de muitos europeus.

- Num segundo cenário é proposto um instrumento de financiamento para complementar os recursos de financiamento disponíveis, incluído na proposta do Quadro Financeiro Plurianual anunciada pela Comissão Europeia em 29 de Junho de 2011, criando o 'Mecanismo Interligar a Europa' para financiar infra-estruturas de elevado valor acrescentado europeu e que abrange as infra-estruturas digitais. A maximização de resultados resultará da adopção de disposições que assegurem a combinação de instrumentos baseados no mercado e apoios directos da



Comissão de Economia e Obras Públicas

UE, de modo a incentivar a participação de investidores especializados em infra-estruturas.

No caso das subvenções, a Comissão continuaria a ser responsável pelo planeamento global e pela selecção dos projectos, eventualmente com o apoio de uma agência de execução, enquanto os promotores dos projectos assegurariam a execução física no terreno. No caso dos instrumentos financeiros, a execução é delegada em instituições financeiras especializadas, mas compete à Comissão determinar a elegibilidade. Os Estados-Membros participarão neste esforço criando planos nacionais para a Internet de elevado débito articulados com as metas para a banda larga.

3. Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade aplica-se de pleno direito, já que sendo aquele que garante que a União só deve actuar quando a sua acção seja mais eficaz do que uma acção desenvolvida a nível nacional, regional ou local, e sendo esta matéria destinada a aperfeiçoar uma política comercial comum, sendo por isso melhor alcançados ao nível da União Europeia.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

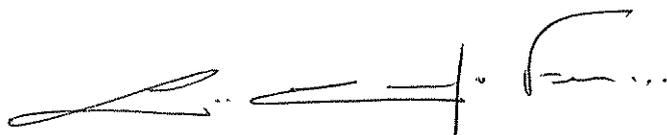
Palácio de S. Bento, 25 de Novembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)

PARTE III - ANEXOS

COMISSÃO EUROPEIA – COMUNICADO DE IMPRENSA

<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/11/1200&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>

Mecanismo Interligar a Europa: a Comissão adopta um plano de 50 mil milhões de EUR para estimular as redes europeias

Bruxelas, 19 de Outubro de 2011 - A Comissão Europeia apresentou hoje um plano que prevê um financiamento de 50 mil milhões de EUR para investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital. Os investimentos em infra-estruturas essenciais contribuirão para a criação de emprego e reforçarão a competitividade da Europa no momento em que se revela mais necessário. O «Mecanismo Interligar a Europa» irá financiar projectos que preenchem os elos em falta das redes europeias no domínio da energia, dos transportes e das infra-estruturas digitais. Assegurará igualmente uma economia europeia mais «verde», ao promover modos de transporte mais ecológicos e ligações em banda larga de elevado débito e facilitará a utilização de energias renováveis, em conformidade com a estratégia «Europa 2020». Além disso, o financiamento de redes no domínio da energia reforçará a integração do mercado interno da energia, reduzirá a dependência energética da UE e melhorará a segurança do abastecimento. Para facilitar o financiamento do Mecanismo Interligar a Europa, a Comissão adoptou igualmente as modalidades relativas à Iniciativa da Europa 2020 - Obrigações da UE para o Financiamento de Projectos, que constituirá um dos instrumentos de partilha de riscos a que o Mecanismo poderá recorrer para atrair financiamentos privados para os projectos. A fase-piloto começará já no próximo ano.

Mediante a concentração dos esforços nas redes inteligentes, sustentáveis e totalmente interligadas no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital, o Mecanismo Interligar a Europa contribuirá para completar o mercado único europeu. A Comissão seleccionou os projectos em que o investimento adicional da UE pode ter o maior impacto. Em especial, a Comissão espera que ao conferir credibilidade a projectos de infra-estruturas e ao reduzir o seu perfil de risco, o Mecanismo Interligar a Europa desempenhe um papel de catalisador e atraia outros financiamentos dos sectores privado e público. Fiel ao seu compromisso de criar sinergias e de simplificar as regras, a Comissão propõe, pela primeira vez, um instrumento único de financiamento para os três sectores de rede.

O Presidente José Manuel Durão Barroso, afirmou: «O Mecanismo Interligar a Europa e a Iniciativa obrigações da UE para o financiamento de projectos constituem uma demonstração perfeita de valor acrescentado que a Europa pode proporcionar com recursos limitados. Estas propostas contribuirão para a construção de estradas, caminhos-de-ferro, redes energéticas e condutas, bem como redes de banda larga, que são tão importantes para os nossos cidadãos e empresas. Pretendemos criar os elos que faltam nas redes de infra-estruturas da Europa que, de outra forma, não seriam construídos. Este investimento irá gerar crescimento e emprego e, ao mesmo tempo, facilitará as viagens e o trabalho de milhões de cidadãos e empresas da Europa».

Comissão de Economia e Obras Públicas

O Mecanismo Interligar a Europa mobilizará da melhor forma o financiamento privado e permitirá que instrumentos financeiros inovadores, como as garantias e obrigações para o financiamento de projectos, obtenham o máximo efeito de alavanca desta injeção de fundos da UE. A Comissão Europeia irá trabalhar em estreita colaboração com o BEI no sentido de tirar partido do interesse dos investidores no mercado de capitais em oportunidades de investimento a longo prazo com rendimentos estáveis. .

Interligar a Europa: Transportes

O Mecanismo Interligar a Europa irá investir um montante de 31,7 milhões de EUR para melhorar as infra-estruturas de transportes da Europa, construir os troços que faltam e suprimir os pontos de estrangulamento. Este montante inclui 10 mil milhões de EUR que estão reservados no Fundo de Coesão para projectos de transportes nos países da coesão, estando os restantes 21,7 mil milhões de EUR disponíveis para todos os Estados-Membros para investimentos em infra-estruturas de transporte. A ideia consiste em melhorar as ligações entre diferentes partes da UE, a fim de tornar mais fácil o intercâmbio de bens e pessoas nos diferentes países.

Ao centrar-se em modalidades de transporte menos poluentes, o Mecanismo Interligar a Europa contribuirá para que o nosso sistema de transportes se torne mais sustentável e proporcionará aos consumidores uma escolha mais ampla sobre o modo de viajar.

Tradicionalmente, os sistemas de transporte da Europa desenvolveram-se segundo linhas nacionais. A UE tem um papel fundamental a desempenhar na coordenação entre Estados-Membros a nível do planeamento, gestão e financiamento de projectos transfronteiras. Uma rede eficiente é essencial para o bom funcionamento do mercado único e irá promover o reforço da competitividade. A Comissão propôs a criação de corredores, a fim de cobrir os projectos transfronteiras mais importantes. Estima-se que, até 2020, serão necessários 500 mil milhões de EUR para realizar uma verdadeira rede europeia, incluindo 250 mil milhões de EUR para a eliminação de pontos de estrangulamento e para completar os troços que faltam na rede de base.

Interligar a Europa: Energia

O sector da energia pode contar com um investimento de 9,1 mil milhões de EUR nas infra-estruturas transeuropeias, o que deverá contribuir para atingir os objectivos fixados pela UE para 2020 nos domínios da energia e do clima. O Mecanismo Interligar a Europa permitirá igualmente eliminar défices de financiamento e pontos de estrangulamento das redes. O desenvolvimento do mercado interno da energia será reforçado, graças a interligações mais eficientes, o que permitirá uma maior segurança no aprovisionamento e a possibilidade de transportar energias renováveis com uma melhor relação custo-eficácia em toda a UE. Tanto os cidadãos como as empresas devem poder contar com a disponibilidade de energia em todas as circunstâncias e a um preço acessível. O capital disponibilizado através do Mecanismo produzirá um efeito de alavanca, que permitirá mobilizar financiamentos adicionais de investidores privados e públicos.

Interligar a Europa: Telecomunicações e tecnologias da informação e comunicação (TIC)

O Mecanismo Interligar a Europa prevê cerca de 9,2 mil milhões de EUR para apoiar o investimento em redes de banda larga rápida e muito rápida e serviços digitais pan-europeus.

O financiamento disponibilizado pelo Mecanismo deverá atrair outros fundos públicos, conferindo credibilidade aos projectos de infra-estruturas e permitindo a redução dos seus perfis de risco. Com base em estimativas prudentes, a Comissão considera que o financiamento de infra-estruturas de rede poderá estimular investimentos no valor de

Comissão de Economia e Obras Públicas

mais de 50 mil milhões de EUR. A Agenda Digital para a Europa estabelece objectivos para o acesso generalizado à rede de banda larga em 2020 a uma velocidade de, pelo menos, 30 Mbps, e a subscrição de velocidades acima dos 100 Mbps por, pelo menos, 50 % dos agregados familiares europeus.

No que se refere aos serviços digitais, os montantes serão utilizados para a concessão de subvenções para a construção de infra-estruturas necessárias para a implantação de sistemas de identidade em linha, de sistemas de concursos em linha, de registos electrónicos de cuidados de saúde, da Europeana, de sistemas de Justiça em linha e de serviços relacionados com as alfândegas. Os fundos servirão para assegurar a interoperabilidade e para suportar os custos de funcionamento das infra-estruturas a nível europeu, que ligam as infra-estruturas dos Estados-Membros.

Financiamento inovador e a iniciativa de obrigações para o financiamento de projectos

O orçamento da UE constitui um elemento fundamental para apoiar o programa de crescimento e alcançar os objectivos da estratégia Europa 2020. É necessária uma maior utilização de instrumentos financeiros inovadores para alargar o impacto do orçamento da UE. A Iniciativa Europa 2020 de Obrigações para o Financiamento de Projectos, concebida para o efeito, tem um duplo objectivo: reanimar os mercados de obrigações para o financiamento de projectos e ajudar os promotores de projectos individuais de infra-estruturas a atrair financiamentos a longo prazo provenientes do sector privado. A iniciativa de obrigações para o financiamento de projectos permitirá reduzir o risco para os investidores terceiros que procuram oportunidades de investimento a longo prazo. Desempenhará, por conseguinte, um papel de catalisador na reanimação do mercado de capitais de dívida (actualmente, em grande parte inexplorados no que se refere aos investimentos em infra-estruturas, na sequência da crise financeira), constituindo uma importante fonte de financiamento do sector das infra-estruturas.

A Comissão propõe o lançamento de uma fase-piloto no período 2012-2013, ainda no âmbito do actual quadro financeiro plurianual. A fase-piloto terá por base uma alteração do Regulamento das redes transeuropeias (RTE) e da Decisão relativa ao Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI) e recorrerá às rubricas orçamentais destes programas, num montante total máximo de 230 milhões de EUR.

Tal como no caso do Mecanismo de Financiamento com Partilha de Riscos e do Instrumento de Garantia dos empréstimos aos projectos RTE-T, o orçamento da UE será utilizado para fornecer contribuições de capital ao BEI, destinadas a cobrir uma parte do risco assumido pelo Banco quando financia projectos elegíveis. Embora o orçamento da UE proporcione uma margem de protecção face aos riscos assumidos pelo BEI no financiamento dos projectos subjacentes, o risco remanescente será coberto pelo Banco. Os fundos do orçamento da UE, combinados com o financiamento do BEI, assegurarão um orçamento total de 230 milhões de EUR, que deverão permitir mobilizar investimentos que poderão ascender a 4,6 mil milhões de EUR.

Durante a fase-piloto, o objectivo consiste privilegiar 5-10 projectos, em especial de entre os que se encontram numa fase relativamente avançada do processo de adjudicação e de financiamento, ou que necessitam de um refinanciamento após a fase de construção, num ou mais dos três sectores em causa, isto é, os transportes, a energia e a banda larga.

A fase-piloto será gerida pelo BEI.

Antecedentes

Comissão de Economia e Obras Públicas

O pacote de propostas «Interligar a Europa» põe em prática os compromissos assumidos pela Comissão nas propostas do quadro financeiro plurianual de 29 de Junho de 2011. O pacote de propostas hoje adoptadas é constituído por:

- Uma comunicação geral introdutória sobre um programa de infra-estruturas integradas europeias para estimular o crescimento
- Uma comunicação sobre a Iniciativa Europa 2020 de obrigações para o financiamento de projectos, cuja fase-piloto terá início em 2012
- Uma comunicação sobre um quadro para a próxima geração de instrumentos financeiros inovadores – as plataformas da UE para o capital e a dívida
- Uma proposta de regulamento que estabelece o Mecanismo Interligar a Europa
- Uma proposta de regulamento relativo às orientações para as redes transeuropeias de transportes
- Uma proposta de regulamento relativo às orientações para as infra-estruturas transeuropeias da energia
- Uma proposta de regulamento relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações

Os textos integrais das propostas podem ser consultados em:

http://ec.europa.eu/budget/reform/commission-proposals-for-the-multiannual-financial-framework-2014-2020/index_en.htm

http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/president/index_en.htm

Para mais informações:

MEMO/11/707: Uma fase-piloto para a Iniciativa da Europa 2020 - Obrigações da UE para o Financiamento de Projectos – proposta legislativa adoptada pela Comissão

MEMO/11/710: Pacote de medidas da Comissão em matéria de infra-estruturas energéticas

MEMO/11/706: Interligar a Europa: A nova rede de base de transportes da UE

MEMO/11/709: Agenda Digital: A Comissão propõe um montante superior a 9 mil milhões de EUR para financiar investimentos nas redes de banda larga